

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 080/93 DE 16.09.93.

(Autoria: WILSON RIBEIRO MUNHÓS, JULIO CÉSAR E. FERNANDES, IVONE B. DA SILVA BARROS e AÍLTON APARECIDO DA SILVA)

"Declara como área de Preservação Ambiental e Turística o extremo Pontal do Estado de São Paulo, no Município de Rosana, onde acontece o encontro dos Rios Paraná e Paranapanema".


JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica declarada como área de Preservação Ambiental e Turística o extremo Pontal do Estado de São Paulo, no Município de Rosana, mais precisamente onde acontece o encontro dos Rios Paraná e Paranapanema, totalizando 12,1 has., de área real, a ser demarcada dentro de 30 dias.

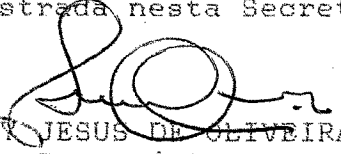
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 dias do mês de setembro de 1993.

  
JURANDIR PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
MARLY JESUS DE OLIVEIRA  
Secretária